



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.264 DE 03 DE MAIO DE 2022.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.  
Em 03 / 05 / 2022  
*gpr*  
Assinatura do Servidor

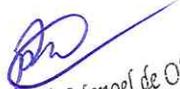
**“INSTITUI E MANTEM REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE DOENÇA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE VIRAL COVID-19 (Coronavírus), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 95-B, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARSCoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o município de Pedro Teixeira/MG, está com cobertura vacinal contra a COVID-19 em 99,20% para a primeira dose em indivíduos acima de 12 anos e 96,45% em indivíduos com idade entre 11 e 05 anos, assim como,

  
Reinaldo Manoel de Oliveira  
PREFEITO



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

atingiu 97,88% de indivíduos acima de 12 anos vacinados com a segunda dose e em indivíduos com idade entre 11 e 05 anos é de 81,04%;

**CONSIDERANDO** que o município se encontra em situação estável no número de casos confirmados COVID-19, com declínio da curva de disseminação nos últimos meses, onde o Município encontra-se com 189(cento oitenta e nove) casos positivos, sendo que 00(zero) casos em tratamento e 189(cento oitenta e nove) recuperados, 00(zero) casos suspeitos e 00(zero) em isolamento por contato;

**CONSIDERANDO** a flexibilização do uso obrigatório de máscaras em ambientes abertos e em ambientes fechados em outras Unidades Federadas, em razão das melhorias dos cenários epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Informativa SES/SUBVS 2852/2022 de 29 e abril de 2022, que dispõe sobre orientações aos municípios mineiros sobre regras de uso de máscaras.

## Decreta:

**Art. 1º-** Este Decreto dispõe sobre flexibilização de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.

**Art. 2º-** Fica desobrigado o uso obrigatório de máscaras a toda população em ambientes abertos e em ambientes fechados.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se a utilização de máscara de proteção respiratória, em qualquer ambiente, aos idosos de 70 (setenta) anos ou mais, pessoas com comorbidades e aos imunossuprimidos.

  
Reinaldo Manoel de Oliveira  
PREFEITO



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

## DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA/SECRETARIA DE SAÚDE

**Art. 3º**- O horário de funcionamento se manterá com o horário regular, sendo da Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus (SCNES 2142171) das 07:00h às 18:00 horas, e da Secretaria Municipal de Saúde (SCNES 6452254) das 08:00h às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Art. 4º**- Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras dentro das dependências da Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de todos os estabelecimentos que prestam atendimentos relacionados a saúde.

**Art. 5º**- Ficam mantidos os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado).

**Art. 6º**- Ficam mantidas as visitas residenciais do serviço de Enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF), assim como as visitas de psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista.

**Art. 7º**- Ficam mantidos os atendimentos eletivos de fisioterapia, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia, psiquiatria e de odontologia na Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus;

**Art. 8º** - Ficam mantidas as atividades e atendimentos dos agentes de saúde e agentes de endemias.

  
Reinaldo Manoel de Oliveira  
PREFEITO



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

## DAS REUNIÕES E MISSAS/CULTOS/EVENTOS

**Art. 9º** - Permanecem permitidas as reuniões, funcionamentos dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins.

**Parágrafo Único.** Fica recomendada a utilização da máscara de proteção respiratória.

## DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

**Art. 10** - Fica mantida autorização do retorno das atividades presenciais, nas Escolas Municipais e Estaduais do Município, desde que cumprido na íntegra todos os protocolos de Biossegurança para o retorno das atividades nas unidades escolares no contexto da Pandemia de doença viral Covid-19.

§1º - O aluno que comparecer à escola para as aulas deverá ser observado mais atentamente, pois apresentando qualquer sintoma deverá informar a equipe escolar e contactar a equipe de saúde para monitoramento, com retorno à escola somente após alta médica;

§2º - O material escolar deverá ser de uso individual, não podendo ser compartilhado;

§3º - O município disponibilizará veículo e motorista para transporte dos alunos da zona rural;

  
Reinaldo Manoel de Oliveira  
PREFEITO



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

§4º - O veículo utilizado no transporte dos alunos será desinfetado após o uso, sendo obrigatório o uso de álcool em gel e máscara durante todo o percurso, respeitando todos os protocolos de prevenção ao vírus.

**Art. 11-** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras dentro das dependências de todas as unidades escolares do Município.

**Art. 12 -** Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e/ou multa, utilizando-se de uso do poder da polícia da administração pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto.

**Art. 13 -** No intuito de fiscalizar as normas aqui estabelecidas, a Prefeitura contará com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor no dia 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira/MG, 03 de maio de 2022.

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

**Reinaldo Manoel de Oliveira**

**Prefeito**